



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 226.264 - SP (2012/0185009-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ANNINA MANCINI EVANGELISTA E OUTRO
ADVOGADO : RAUL ALBERTO D'OLIVAL NETO
AGRAVADO : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAX. AUSÊNCIA DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS NO QUINQUÍDIO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO N. 14/2013 DO STJ. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC.
2. No caso, o recurso foi protocolizado via fac-símile no prazo legal, contudo, os originais foram apresentados de forma física, sendo recusados pela Secretaria Judiciária desta Corte Superior, de acordo com o artigo 23 da Resolução STJ n. 14, de 28/6/2013.
3. Ultrapassado o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias depois de publicada a resolução, caberia aos recorrentes apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se, exclusivamente, do meio eletrônico. A inobservância de tal norma impede o conhecimento do recurso.
4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 226.264 - SP (2012/0185009-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **ANNINA MANCINI EVANGELISTA E OUTRO**
ADVOGADO : **RAUL ALBERTO D'OLIVAL NETO**
AGRAVADO : **BANCO SCHAHIN S/A**
ADVOGADO : **PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 299/307) interposto contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo nos próprios autos, mantendo a inadmissibilidade do recurso especial.

Os agravantes alegam a inaplicabilidade da Súmula n. 7/STJ, afirmando que não buscam o reexame de provas, mas apenas a valoração do conjunto probatório constante dos autos. Sustentam, em síntese, que teriam sido preenchidos os requisitos para concessão da justiça gratuita.

Ao final, pedem a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 226.264 - SP (2012/0185009-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ANNINA MANCINI EVANGELISTA E OUTRO
ADVOGADO : RAUL ALBERTO D'OLIVAL NETO
AGRAVADO : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAX. AUSÊNCIA DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS NO QUINQUÍDIO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO N. 14/2013 DO STJ. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC.
2. No caso, o recurso foi protocolizado via fac-símile no prazo legal, contudo, os originais foram apresentados de forma física, sendo recusados pela Secretaria Judiciária desta Corte Superior, de acordo com o artigo 23 da Resolução STJ n. 14, de 28/6/2013.
3. Ultrapassado o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias depois de publicada a resolução, caberia aos recorrentes apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se, exclusivamente, do meio eletrônico. A inobservância de tal norma impede o conhecimento do recurso.
4. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 226.264 - SP (2012/0185009-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : ANNINA MANCINI EVANGELISTA E OUTRO
ADVOGADO : RAUL ALBERTO D'OLIVAL NETO
AGRAVADO : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O presente recurso é intempestivo.

A via original do recurso protocolizado no âmbito deste Tribunal por meio de fac-símile deve ser apresentada até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

No caso, os agravantes enviaram tempestivamente o agravo regimental por meio de fax em 2/6/2014, sexta-feira, expirando-se o prazo para a entrega da via original em 7/6/2014, quarta-feira. Contudo, até a presente data, a petição não foi juntada aos autos.

A via original foi protocolizada em 5/6/2014 (e-STJ fl. 308), mas a certidão de fl. 308 (e-STJ) informa que a petição apresentada de forma física "foi recusada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal, de acordo com o artigo 23 da Resolução n. 14/13 do STJ".

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental interposto somente via fac-símile.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0185009-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 226.264 / SP**

Números Origem: 1102006 2190120060001104 60007 6256284 62562848 9084717742009
90847177420098260000 994090386537

EM MESA

JULGADO: 16/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANNINA MANCINI EVANGELISTA E OUTRO
ADVOGADO : RAUL ALBERTO D'OLIVAL NETO
AGRAVADO : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANNINA MANCINI EVANGELISTA E OUTRO
ADVOGADO : RAUL ALBERTO D'OLIVAL NETO
AGRAVADO : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.